



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1355 - 21 DE MARÇO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

PORTARIAS

PORTARIA Nº 163 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **AILTON MANOEL FERREIRA**, do cargo comissionado de Diretor de Divisão, símbolo CCE, da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 164 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 9673/2023.

RESOLVE:

Conceder Licença para Serviço Militar do Sr. **HÉRCULOS TENÓRIO COSTA PINTO DA MOTTA**, Médico Plantonista, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 165 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição da Servidora **JULIETE COSTA XAVIER**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos pelo período de 2(dois) anos, da servidora pública municipal **JULIETE COSTA XAVIER**, matrícula nº 93858-11, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 1423/2024.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 166 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidor **FRANKLIN MARCIEL TAVARES FILHO**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos pelo período de 2(dois) anos, do servidor público municipal **FRANKLIN MARCIEL TAVARES FILHO**, matrícula nº 112798-11, ocupante do cargo efetivo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento do Servidor constante no processo 1359/2024.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 167 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 491 da Lei Complementar 042/2023 que determina a necessidade de instituição do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC; CONSIDERANDO as reiteradas determinações e orientações do TCE-RJ, bem como dos órgãos de controle e acompanhamento da estrutura administrativa fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I – Fláviane Tavares da Silva, matrícula 99015-11 - presidente;
- II – Amanda Cerne Pessoa - Matrícula 111937-11- Membro;
- III – Winderson Neves Porto, matrícula 99920-11- Membro;
- IV – Ramon Freire da Veiga, CPF 074.659.737-16 - Membro;
- V - Fabiana dos Santos Ferreira, Matrícula 10372132 – Membro;
- IV – Sandra Maria Coelho de Alencar Torres, Matrícula 98981-11– funções administrativas.

Parágrafo Único – A alteração da composição poderá ocorrer através de Portaria do Gabinete da Prefeita

Art. 2º A CMC terá atribuição específica de ser responsável pelo julgamento em segunda instância dos processos administrativos fiscais contenciosos municipais, e deverá:

I - Exercer sua atividade, de forma permanente, fora do horário de expediente, em razão das atribuições dos cargos dos seus integrantes;

II - Receber a título de Jeton, na forma da Lei Municipal 1621 de 28 de dezembro de 2023, em valor fixo mensal, relativo ao Grupo A, previsto em seu art. 3º, §2º, I, “j” e na forma do art. 4º “caput” e §2º;

III - A Comissão deverá encaminhar relatório mensal de suas atividades à Secretaria Municipal de Fazenda e apresentar, sempre que solicitado, relatório ao Gabinete da Prefeita e/ou aos respectivos órgãos de controle.

Art. 3º Compete ao Presidente do CMC:

- I - representar e coordenar o grupo;
- II - organizar pauta, convocar e coordenar reuniões;
- III - prestar, quando solicitado, informações referentes às atividades do grupo;
- IV - assinar expedientes relativos ao grupo;
- V - definir cronograma para execução dos trabalhos, a partir de propostas dos membros do grupo;

Art. 4º Compete aos membros do CMC:

- I - propor cronograma para execução do trabalho sob sua responsabilidade;
- II – relatar os processos a eles designados;
- III – propor soluções de mérito aos litígios apresentados;
- IV – executar a diagramação das decisões e atas;
- V - fazer a revisão dos entendimentos fiscais e tributários municipais;
- VI – realizar, em conjunto ou separadamente, as compilações nos textos das decisões necessárias ao posterior encaminhamento ao Secretário de Fazenda.

Art. 5º A participação dos membros na CMC será efetuada sem prejuízo do exercício de suas funções;

Art. 6º A CMC poderá solicitar de órgãos internos e externos dos elementos necessários à execução de sua atividade e comunicará, ao Secretário de Fazenda, caso necessário, qualquer dificuldade na sua obtenção;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 168 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 490 da Lei Complementar 042/2023 que determina a necessidade de instituição da Junta de Julgamento Fiscal - JJF; CONSIDERANDO as reiteradas determinações e orientações do TCE-RJ, bem como dos órgãos de controle e acompanhamento da estrutura administrativa fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes da Junta de Julgamento Fiscal – JJF, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I – GUSTAVO VARGAS GOULART, matrícula 99023-11 - Diretor;
II – ANA PAULA DA SILVA AFONSO, matrícula 99635-11 - Membro;
III – JOSÉ FERNANDO MARQUES MAIA VASCONCELLOS, matrícula 112127.11 - Membro;
IV – FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES MOREIRA, matrícula 136855913 – funções administrativas.

Parágrafo Único – A alteração da composição poderá ocorrer através de Portaria do Gabinete da Prefeita

Art. 2º A JJF terá atribuição específica de ser responsável pelo julgamento em primeira instância dos processos administrativos fiscais contenciosos municipais, e deverá:

- I - Exercer sua atividade, de forma permanente, fora do horário de expediente, em razão das atribuições dos cargos dos seus integrantes;
II - Receber a título de Jeton, na forma da Lei Municipal 1621 de 28 de dezembro de 2023, em valor fixo mensal, relativo ao Grupo A, previsto em seu art. 3º, §2º, I, “j” e na forma do art. 4º “caput” e §2º;
III - A Comissão deverá encaminhar relatório mensal de suas atividades à Secretaria Municipal de Fazenda e apresentar, sempre que solicitado, relatório ao Gabinete da Prefeita e/ou aos respectivos órgãos de controle.

Art. 3º Compete ao Coordenador da JJF:

- I - representar e coordenar o grupo;
II - organizar pauta, convocar e coordenar reuniões;
III - prestar, quando solicitado, informações referentes às atividades do grupo;
IV - assinar expedientes relativos ao grupo;
V - definir cronograma para execução dos trabalhos, a partir de propostas dos membros do grupo;

Art. 4º Compete aos membros da JJF:

- I - propor cronograma para execução do trabalho sob sua responsabilidade;
II – relatar os processos a eles designados;
III – propor soluções de mérito aos litígios apresentados;
IV – executar a diagramação das decisões e atas;
V - fazer a revisão dos entendimentos fiscais e tributários municipais;
VI – realizar, em conjunto ou separadamente, as compilações nos textos das decisões necessárias ao posterior encaminhamento ao Secretário de Fazenda.

Art. 5º A participação dos membros na JJF será efetuada sem prejuízo do exercício de suas funções;

Art. 6º A JJF poderá solicitar de órgãos internos e externos dos elementos necessários à execução de sua atividade e comunicará, ao Secretário de Fazenda, caso necessário, qualquer dificuldade na sua obtenção;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO**DECRETO Nº 2579 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 857.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e sete mil reais e zero centavos), para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Reduzido	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.003	33.90.30	24	1.749.00	550.000,00
02.21	08.244.0012.2.078	33.90.32	518	1.500.99	307.000,00
TOTAL					857.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Reduzido	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.003	33.90.39	25	1.749.00	550.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	33.90.39	358	1.500.99	2.000,00
02.21	08.244.0012.2.078	33.90.39	519	1.500.99	150.000,00
02.21	08.244.0012.2.078	33.90.48	520	1.500.99	30.000,00
02.21	08.241.0012.2.076	33.90.48	506	1.500.99	50.000,00
02.40	08.128.0010.2.143	33.90.39	841	1.500.99	10.000,00
02.40	08.244.0050.2.117	33.90.48	850	1.500.99	35.000,00
TOTAL					857.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2580 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE PARTE DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO ALVES DA SILVA, LOTE 05 QUADRA 21 DO LOTEAMENTO JARDIM MODELO, BAIRRO PARADA MODELO GUAPIMIRIM/RJ PARA ACESSO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS QUE PASSAM NA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e disposições constitucionais em especial o Inciso XXV, do Artigo 5, da Constituição Federal de 1988, e

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

Considerando o Inciso XXV do Artigo 5 da Constituição Federal de 1988 que cita: “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”;

Considerando, a ampla divulgação pelos órgãos competentes de possibilidade de chuva com altos índices pluviométricos no Estado e em nosso Município;

Considerando, as tentativas de acesso ao imóvel pela administração sem a colaboração do morador, cabe aos órgãos competentes o poder de polícia administrativa

municipal, bem como, a necessidade de atendimento as demandas da população do município de Guapimirim, visando garantir o escoamento das águas através da rede de drenagem existente;

Considerando o laudo de avaliação e vistoria da Defesa Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a requisição administrativa de parte do imóvel localizado à:

I -Área de terra compreendida pelo Lote 05, da Quadra 21 do loteamento Jardim Modelo, bairro Parada Modelo, medindo 12,00m de frente para a Rua Antônio Alves da Silva; 40,00m de extensão pelo lado direito confrontando com o lote 04; 12,00m na linha dos fundos fazendo divisa com parte do lote 9; 40,00m de extensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 6, com área total de 480,00m², zona urbana do município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

§1º. A área compreendida neste ato, trata especificamente para fins de acesso com a entrada e circulação dos servidores municipais e máquinas até o local para realização de obras se necessário, com propósito de garantir a continuidade do escoamento das águas pluviais pela rede de drenagem existente, garantindo a limpeza manutenção e desobstrução, especialmente para garantir a segurança e redução de riscos de alagamento na região e adjacências.

§2º. A requisição de que trata este Decreto não abrange a edificação existente, mas tão somente ao terreno para circulação de pessoas e equipamentos para o fim disposto neste Decreto.

§3º. Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos e enquanto perdurar a necessidade pública.

Art. 2º - São objetivos da requisição administrativa determinada neste decreto:

I- fazer cessar o risco atual a saúde, a vida, ao meio ambiente e a segurança das pessoas atendidas pelo Município, em especial da áreas lindas ao imóvel objeto da requisição administrativa, para evitar alagamentos e perda de bens públicos e particulares, possibilitando aos servidores do município acesso a rede de drenagem;

II - permitir a continuidade de drenagem de águas pluviais na região, evitar danos ambientais, patrimoniais, a saúde e a vida;

Art. 3º - Assinado este Decreto, o Município de Guapimirim imitar-se-á na posse de parte do imóvel.

Parágrafo único - A partir do ingresso nas dependências do imóvel, proceder-se-á o registro detalhado das condições físicas.

Art. 4º - Durante a requisição, a administração do imóvel será conduzida pela Secretaria de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, em especial pela Defesa Civil do Município não cabendo ao proprietário direito à indenização, salvo em caso de ocorrência de dano.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qual-quer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para entrada e realização dos trabalhos necessários, em caso de ausência de morador no imóvel ou em caso de resistência do particular em permitir acesso ao imóvel deverá ser solicitado auxílio de força policial.

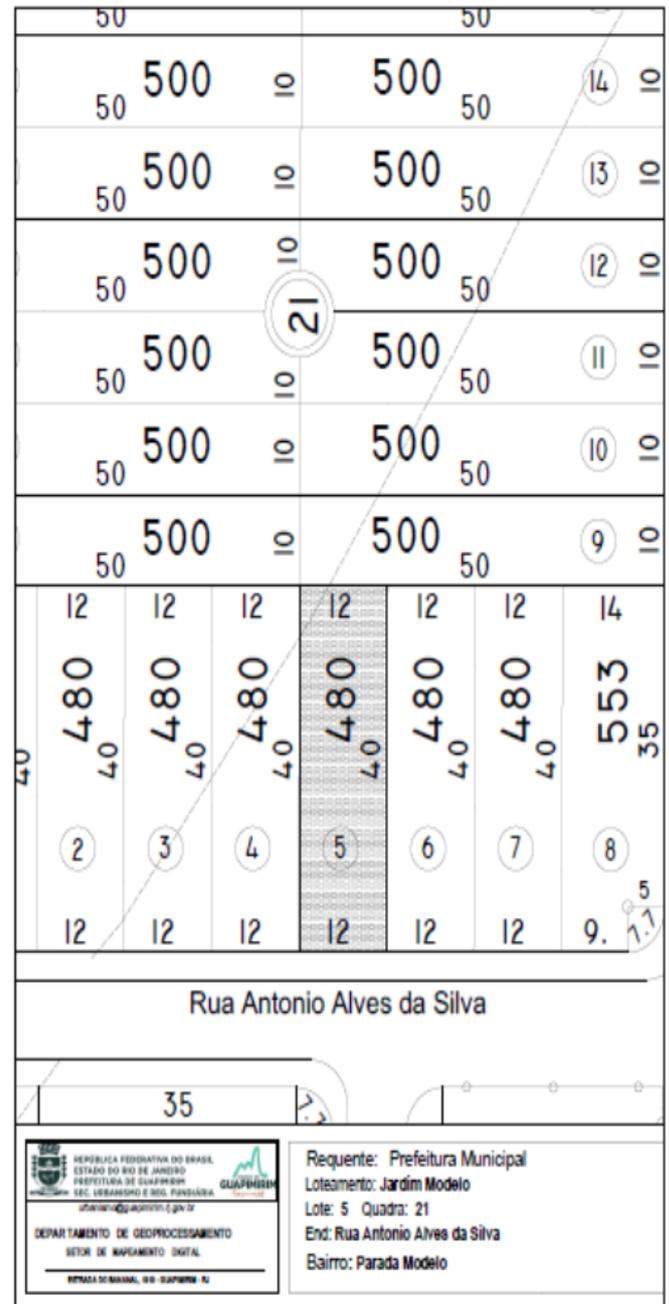
Art. 5º. Eventuais danos causados ao imóvel em razão da requisição administrativa serão apurados em processo administrativo formal e, se comprovados, devidamente indenizados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar na data de sua assinatura, ficando revogadas disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de março de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ANEXO



CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATIVIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM

Guapimirim 21 de março de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim, no uso legal de suas prerrogativas de Controle Social no Sistema Único de Saúde, convoca através deste edital a **REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, instância maior de deliberação das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do município.

O tema central a ser debatido na **REUNIÃO AMPLIADA** será "**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer**"

A Reunião Ampliada será integrada por Pessoas delegadas credenciadas, representativas dos segmentos de Usuários, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços (Públicos e Privados) e Representantes do Governo, não Conselheiras, preferencialmente Trabalhadores de Saúde do SUS e Pessoas Convidadas, que poderão participar na forma de observador.

As Entidades/Instituições legalmente constituídas no município de Guapimirim há mais de (02) anos consecutivos de trabalho exercidos no município, de acordo com a RES/CNS 453/12 poderão credenciar (01) Pessoa delegada Titular e (01) Suplente por Entidade/Instituição, eleitos em assembleias de base ou indicados por reunião de diretoria.

A REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM AS 10:00 HORAS.

SOMENTE AS PESSOAS DELEGADAS TITULARES CREDENCIADAS PODERÃO EXERCER O PODER DE VOTO NA PLENÁRIA FINAL DA REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM

A Reunião Ampliada tem como objetivos:

GERAL - reunir os diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada e Autoridades do setor saúde para avaliar a situação no município e deliberar sobre a formulação de diretrizes e estratégias visando à consolidação do Sistema Único de Saúde como Política Pública no município de Guapimirim e a melhoria da qualidade de vida da população.

ESPECÍFICOS - discutir o temário proposto e aprovado pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

CLEITON CARDOSO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim



EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 10592/2023

INSTRUMENTO: ARP 16/2024 - PREGÃO PRESENCIAL 91/2023

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **W. MASTER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**

OBJETO: prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a fim de atender a demanda do Paço Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos 1.301/18 e 1.949/21

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 630.000,00 - seiscentos e trinta mil reais

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	11767	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	MS	12	52.500,0000	630.000,00
Total						R\$ 630.000,00 - seiscentos e trinta mil reais

Guapimirim, 14 de março de 2024.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ



EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3269/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ULTRA TECNOLOGIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.401/0001-01.

OBJETO: a prorrogação da vigência e aumento no quantitativo (acréscimo de mais 01 (um) conjunto semafórico) ao Contrato Administrativo nº 09/2022, que versa sobre a **contratação de empresa especializada de sinalização viária para prestação de serviços de manutenção da rede de sinalização semafórica**, a partir do dia 21 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 222.442,94 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, em 19 de janeiro de 2024.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM-RJ
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCESSO 3296/2024

CONTRATO 21/2024

PARTES: Município de Guapimirim, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, e a empresa **TENÓRIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

OBJETO: aquisição de mobiliário.

VALOR: R\$ 76.240,00 (setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

Guapimirim-RJ, 10 de janeiro de 2024.

RICHARD ÉQUEL CRESPO BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital